



DECRETO N° 523/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Barro Alto (GO) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19)"



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Demonstrativo de capacidade de atendimento médico hospitalar, em função do número de habitantes e quadro de ocorrências de casos de contaminação pelo COVID-19, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Barro Alto/GO pelo prazo de 90 (noventa) dias, com os mesmos rigores sanitários e consequências legais.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, conveniências e jantinhas, até às 23:00 horas, permanecendo fechados até às 6:00 horas do dia seguinte, desde que respeitadas as regras de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e/ou 40% (quarenta por cento) de suas capacidades de acomodação;

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo no período que compreende as 22:00 horas até as 6:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Segundo - O funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais aos domingos ocorrerá até às 17:00 horas, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas até às 16 horas;

Parágrafo Terceiro - As demais atividades comerciais e empresariais, poderão funcionar em seus horários normais de funcionamento, conforme autorizado no alvará de cada um dos estabelecimentos, desde que, haja a disponibilização e exigência de uso de equipamentos de proteção individual relacionados ao COVID-19, especialmente máscaras e uso de álcool gel na proporção de 70%;

Parágrafo Quarto - As academias poderão funcionar em seu horário normal, no entanto, limitando sua capacidade em 40% (quarenta por cento) e disponibilizando aos clientes máscaras e uso de álcool gel na proporção de 70%;

Parágrafo Quinto - As atividades de organizações religiosas, bem como casamentos, poderão ser realizadas sem restrição de dias e horários, desde que com uso obrigatório de máscaras, álcool gel na proporção de 70%, observadas a lotação **máxima de 40% (quarenta por cento)** de suas capacidades de acomodação e distanciamento entre pessoas;

Parágrafo Sexto - A feira comunitária funcionará nas quartas-feiras com horário das 19:00h às 22:00h e no domingo das 06:00h às 11:00h;

Art. 3º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica reiterada a obrigação de toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, de se utilizar máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Continuam suspensas as aulas presenciais na rede de ensino público.



Parágrafo Único – As aulas presenciais em instituições de ensino privadas, como escola de idiomas e cursos profissionalizantes, poderão ser realizadas sem restrição de dias e horários, desde que com uso obrigatório de máscaras, álcool gel e observada à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de acomodação e distanciamento entre pessoas, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Barro Alto/GO.

Art. 5º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 20 (vinte) pessoas;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 04 (quatro) horas de duração;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local; e

V – Cabe ainda ao responsável pelo serviço funerário disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

Parágrafo Primeiro - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º - Os eventos esportivos poderão ser realizados desde que respeitadas as regras de distanciamento social, utilização de máscaras e álcool em gel na proporção de 70%, bem como a observância aos protocolos específicos para a atividade disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas implicará em sanção.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

Art. 8º - A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica do Município de Barro Alto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS

Prefeito